

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 491, DE 26/11/08

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 438/08, PARA 27/11/08.

1) Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos ocorridos nesta Suope onde não foram promovidas as devidas alterações bem como inclusões, solicitamos considerar as seguintes alterações nos subitens 9.5.2. e 9.7.2. do Aviso em questão:

9.5.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo **arrematante quando este for um comerciante**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1, para outro comerciante sediado na mesma UF de origem do produto, que vise a exportação do produto, ou para qualquer comprador da iniciativa privada sediado nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia); **ou Nota Fiscal de Venda para o Mercado Externo**, ou a Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do milho em grãos.

9.7.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) **emitida pelo arrematante quando este for um comerciante** para outro comerciante que vise a exportação do produto, ou para outro comprador da iniciativa privada sediado **nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1. ou 9.7.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

2) Solicitamos incluir o subitem 9.5.2.2. do Aviso em questão, bem como considerar o acréscimo na numeração para os itens posteriores:

9.5.2.2. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda a um comerciante sediado na mesma UF de origem do produto, que vise a exportação, deverá ser apresentado ainda:

9.5.2.2.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante comprador com data de emissão posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no

item 9.5.2.

9.5.2.2.2 Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

3) Solicitamos incluir o subitem 9.7.2.2. do Aviso em questão, bem como considerar o acréscimo na numeração para os itens posteriores:

9.7.2.2. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda a um comerciante que vise a exportação, deverá ser apresentado ainda:

9.7.2.2.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante comprador com data de emissão posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no item 9.5.2.

9.7.2.2.2. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR